Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2886/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23309/2012
PROTOCOLO	:	1252286
ÓRGÃO	:	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORES DE DESPESAS	:	MATIAS GONSALES SOARES – EVANDRO EURICO FAUSTINO DIAS
CARGO DOS ORDENADORES	:	DIRETOR PRESIDENTE – DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	LATINIFS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 11/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	74700,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª ETAPA. LICITAÇÃO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ATIVOS. ATOS LEGAIS E REGULARES. PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre procedimento licitatório e a formalização do Contrato de Administrativo nº C-037/2011 (peça 28 - fls. 1/41).

O procedimento licitatório foi desenvolvido na modalidade de convite nº 011/2011 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de sistema de gestão de manutenção de ativos com fornecimento de softwares, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira do Instrumento Contratual (peça 28 - fl. 2/41).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Décima Primeira (peça 28 - fl. 8/41).



O valor pactuado importa em R$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais), conforme consignado na Cláusula Oitava (peça 28 - fl. 7/41).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 14632/2012 (peça 33 - fls.1/6).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3-DR.JAC-325/2012(fls.113/114), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira fase.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido da competente instauração do procedimento licitatório realizado na modalidade de convite nº 011/2011, cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 33 - fl. 1/6), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório – **Convite nº 011/2011** – e da formalização do **Contrato Administrativo nº 037/2011,** celebrado entre a **Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul/MSGÁS** (CNPJ 02.741.679/0001-03) e a empresa **LATINIFS Tecnologia da Informação S/S.** (CNPJ-07.181.152/0001-87), nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (f.114), *in verbis:*



> Ante o exposto, e diante da análise técnica, opinamos pela regularidade e legalidade do contrato de adesão nº C-012/2010 à Ata de Registro de Preços PE-009/2010 em tela, nos termos do art. 311, I e art. 312, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório realizado na modalidade de convite nº 011/2011 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo integralmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de convite nº 011/2011 e da formalização do Contrato de Administrativo nº C-037/2011(fls.088/091), celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul-MSGÁS, CNPJ/MF nº 02.741.679/0001-03, por seu Diretor Presidente, Senhor Matias Gonsales Soares, CPF/MF nº 530.304.949-34, e seu Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor Evandro Eurico Faustino Dias, CPF/MF nº 310.844.007-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Latinifs Tecnologia da Informação S/A., CNPJ/MF nº 07.181.152/0001-87, por seu Diretor Presidente, Senhor Lávio Falcão Costa Ciríaco de Oliveira, CPF/MF nº 049.516.408-99, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, enumeradas no preâmbulo deste dispositivo;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª ICE para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012;

4 – publique-se, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator